



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4690/2023
18/10/2023 - 11:20
E-LE 9 - PLC 5/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o artigo 86 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, substitua-se o artigo 86 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que “Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. Nas obras exclusivamente residenciais, será concedido desconto de até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido pelos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante no Anexo I deste Código, a título de incentivo ao uso de sistemas e materiais ambientalmente sustentáveis.

§ 1º. Para efeitos do desconto de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a adoção, cumulativamente, de:

I - sistema de aproveitamento de águas pluviais;

II - sistema próprio de geração de energia solar; e

III - pavimentação permeável (calçada ecológica, com no mínimo cinquenta por cento de área permeável).

§ 2º. O regulamento disporá sobre os meios de comprovação do cumprimento das condições para concessão do desconto, que deverá ser requerido no ato de solicitação do “habite-se” ou documento administrativo equivalente, bem como sobre os fatores e critérios para cálculo do percentual de desconto.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei nº 5.669/2009, alterada pela Lei nº 6.952/2018, prevê um Programa de Incentivo para o uso de sistemas e materiais ambientalmente sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4690/2023
18/10/2023 - 11:20
EM 9 - PLC 5/2023

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP**

A aprovação do novo Código Tributário Municipal acabará por revogar, tacitamente, tal programa, sendo necessário que se mantenha esse incentivo fiscal, como medida de garantia da sustentabilidade ambiental e equilíbrio na utilização dos recursos naturais.

Propõe-se, com a presente emenda, assegurar a concessão de desconto do ISSQN sobre a construção civil nas hipóteses de adoção, cumulativamente, nas obras exclusivamente residenciais, de sistema de aproveitamento de águas pluviais, sistema de geração de energia solar e pavimentação permeável (calçada ecológica), minimizando as consequências ambientais da urbanização do Município.

Assim, sendo medida que se faz necessária à garantia da justiça e equidade fiscal, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Indaiatuba, 17 de outubro de 2023.


DR. OTHNIEL HARFUCH
Vereador